DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8073/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11359/2013
PROTOCOLO	:	1423916
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	:	MARCO ANTÔNIO PAZ DA SILVEIRA
CARGO		EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2013
CONTRATADO		OI S/A
OBJETO CONTRATADO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CIRCUITO DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 4 MBPS, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE OS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, A PARTIR DA SUA ATIVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2013
VALOR CONTRATUAL		R$ 54.480,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (2°, 3° e 4°) do contrato nº 007/2013, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/Câmara Municipal e a empresa OI S/A, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 4 mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir da sua ativação até o término do contrato.

A equipe técnica da 3ª ICE através da análise nº 19844/2018 (peça 52 - fls. 791/798), opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2°, 3° e 4° Termos Aditivos ao Contrato nº 007/2013), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ª PRC - 11091/2019 (peça 55 - fls. 1188/1189) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento: I – pela **regularidade** e **legalidade** dos 2°, 3° e 4° Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei complementar n° 160/2012 c/c o artigo 120, incisos III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76/2013; II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (2°, 3° e 4° Termos Aditivos) ao Contrato nº 007/2013, nos termos do artigo 120, § 4º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), que originou o instrumento contratual em epígrafe, já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular n° DSG - G. JD - 2875/2014, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Quanto às formalizações dos instrumento contratual (2ª fase) e do 1° Termo Aditivo, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular n° DSG - G. JD - 2875/2014 (peça 26) e pela Deliberação ACO1 - 1266/2016 (peça n° 39), respectivamente, cujos resultados foram pela **regularidades** de ambos os atos administrativos.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se referem aos Termos Aditivos (2°, 3° e 4°), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e suas alterações e nº 10.520/2002, bem como a remessa e publicação de acordo com a Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o

parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2°, 3° e 4° Termos Aditivos) ao Contrato nº 007/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relato

gwrr